

numa distância de 35,3m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 264°17'38", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 23,21m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 247°30'05", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 11,45m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 272°30'56", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 51,42m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 280°36'38", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 43,05m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 269°05'24", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 44,32m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 261°28'09", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 113,75m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 26°50'29", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a folha 260-DUP-IRG, numa distância de 29,43m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 81°28'09", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 98,57m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 90°18'49", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 39,49m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 74°40'00", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 6,78m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 105°16'15", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 21,73m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 94°58'55", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 46,73m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 92°44'50", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 21,98m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 67°30'05", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 9,62m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 86°39'05", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 44,73m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 92°47'24", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 21,54m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 96°10'48", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 61,34m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 158°34'50", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a folha 258-DUP-IRG, numa distância de 27,08m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 9.181,93m²;

CLXI - Planta Cadastral 260-DUP-IRG, Área 160, que consta pertencer a SALIM ADDEDE, JOSÉ BORTOLO E/OU OUTROS: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7424495,50123052 E=308761,39986377; deste ponto inicial, segue em linha reta azimuth 261°28'09", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 26,77m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 264°15'15", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 122,14m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 272°46'47", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 37,65m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 292°47'13", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 9,37m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 14°47'57", acompanhando limite da faixa de servidão existente, confrontando com a SP-330, numa distância de 24,24m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 112°47'13", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 8,5m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 92°46'47", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 31,63m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 84°15'15", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 119,77m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 81°28'09", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 43,23m, até chegar ao ponto 10; do ponto

10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 206°50'29", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a folha 259-DUP-IRG, numa distância de 29,43m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 4.788,81m²;

CLXII - Planta Cadastral 260-DUP-IRG, Área 161, que consta pertencer a CARLOS DE ABREU, JOSÉ DE ABREU, LUIZ DO NASCIMENTO RODRIGUES, JOSÉ FIGUEIREDO ALVES JOAQUIM DE FIGUEIREDO ALVES, VITORIONO TEIXEIRA DA CUNHA E/OU OUTROS: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7424507,83874362 E=308521,53207226; deste ponto inicial, segue em linha reta azimuth 313°36'38", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 40,39m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 332°12'57", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 36,07m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 350°10'33", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 36,74m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 295°16'21", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 31,3m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 24°48'42", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a E.R.P., numa distância de 24m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 115°16'21", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 42,82m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 168°56'36", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 46,26m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 152°12'57", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 28,25m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimuth 134°01'39", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 22,98m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimuth 194°14'19", acompanhando limite da faixa de domínio existente, confrontando com a SP-330, numa distância de 27,32m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 3.399,33m².

Artigo 3º - Fica a Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4º - As despesas resultantes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de janeiro de 2008

JOSÉ SERRA

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de janeiro de 2008.

DECRETO Nº 52.628, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a composição do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - CETRAN e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as competências do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, nos termos do artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

Considerando a necessidade de adequação da composição do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN à Resolução nº 244, de 22 de junho de 2007;

Considerando a necessidade de adequação da proporcionalidade da composição do CETRAN exigida pela legislação federal, de maneira a refletir a contemplada no CONTRAN, especialmente no tocante ao meio ambiente e à saúde; e

Considerando o previsto no item 4.1.c. da citada Resolução nº 244, de 22 de junho de 2007;

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 48.035, de 19 de agosto de 2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 49.929, de 26 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - O artigo 3º:

“Artigo 3º - O CETRAN, órgão colegiado, integrado por 15 (quinze) membros, sendo um Presidente e 14 (catorze) Conselheiros, com reconhecida experiência em matéria de trânsito e residência permanente no Estado, terá a seguinte composição:

I - 3 (três) Conselheiros representando a esfera do poder executivo estadual, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Transportes;

b) 2 (dois) representantes da Secretaria Estadual dos Negócios da Segurança Pública, sendo um representante da Polícia Militar e um representante da Polícia Civil;

II - 3 (três) Conselheiros representando os órgãos ou entidades executivos e rodoviários municipais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, sendo:

a) 1 (um) representante de órgão ou entidade executiva e rodoviária da Capital;

b) 1 (um) representante de órgão ou entidade executiva e rodoviária de município com população entre 100 mil e 500 mil habitantes;

c) 1 (um) representante de órgão ou entidade executiva e rodoviária de município com população entre 30 mil e 100 mil habitantes;

III - 3 (três) Conselheiros representantes das entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito, sendo:

a) 1 (um) representante indicado pelo sindicato patronal;

b) 1 (um) representante indicado pelo sindicato dos trabalhadores;

c) 1 (um) representante indicado pelas entidades não governamentais ligadas à área de trânsito;

IV - 1 (um) Conselheiro com notório saber na área de trânsito, com nível superior;

V - 3 (três) Conselheiros, um de cada área específica, medicina, psicologia e meio ambiente, com conhecimento na área de trânsito.”. (NR)

II - O artigo 4º:

“Artigo 4º - O Presidente e os 14 (catorze) Conselheiros serão escolhidos e nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 2(dois) anos, admitida a recondução.

§ 1º O Presidente do Conselho e os Conselheiros relacionados nos incisos IV e V do artigo 3º serão de livre escolha do Governador do Estado.

§ 2º Os representantes dos órgãos ou entidades relacionados no inciso II do artigo 3º serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades a que pertencam.

§ 3º O representante do órgão ou entidade executiva e rodoviária da Capital será indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º Os representantes dos órgãos ou entidades executivas e rodoviárias de municípios com população entre 100 mil e 500 mil habitantes e entre 30 mil e 100 mil habitantes serão indicados ao CETRAN, que encaminhará a lista ao Governador do Estado.

§ 5º Os representantes das entidades relacionadas no inciso III do artigo 3º serão indicados ao CETRAN, pelos respectivos órgãos ou entidades a que pertencam, que encaminhará a lista ao Governador do Estado.”. (NR)

Artigo 2º - Em face da exigência da legislação federal de adequação paritária e de representação das áreas específicas da medicina, psicologia e meio ambiente, com conhecimento na área de trânsito, os mandatos dos atuais membros do CETRAN ficam extintos, devendo observar-se o prazo de 10 dias para as novas nomeações.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de janeiro de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de janeiro de 2008.

Atos do Governador

DECRETO DE 15-1-2008

Dispensando os adiante relacionados das funções de membro do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Cetran:

Renato Funicello Filho, RG 2.282.952; Gilson Cezar Pereira Silveria, RG 16.265.131; Danilo Rossin, R.G 1.761.280-9; Julyver Modesto de Araújo, RG 23.346.408-6; Manoel Rafael Aranha Peixe, RG 2.419.399; Antonio Carlos Therezo Mattos, RG 5.790.185; Olga Lopes Salomão, RG 5.516.348; Luiz Felipe Sciuilli de Castro, RG 18.957.000; Levi Teófilo de Almeida, RG 5.687.198; Moacyr Francisco Ramos, RG 7.340.468-8; Francisco Ramalho Gomes, RG 20.647.741; Márcia Felícia Monteiro, RG 6.698.856-7.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 15-1-2008

No correio eletrônico de 9-1-08, sobre retificação: “Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, retifico o despacho publicado em 22-9-2007, objeto da Representação SEADS-53-07, na parte em que foi aprovada a celebração de convênio entre o Estado, representado por aquela Pasta, e a entidade Amparo Social de Promoção Humana de Serra Negra, para constar que o referido ajuste é com o Município de Serra Negra.”

No correio eletrônico de 15-1-08, sobre convênio: “Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437- 2001, com alteração editada pelo Dec. 50.729-2006, considero aprovada a celebração do convênio firmado entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a Apae de Santo Antonio do Pinhal, no valor de R\$ 50.000,00, tendo por objeto a cobertura de despesas com reforma e ampliação, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

Nos processos SPS-25.978-79 + SEPS-38.308-80, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretariado de Gestão Pública, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores: Sylvia de Medeiros Guilherme Christiano, RG 8.398.901; Magdalena Naman Rizek, RG 924.098.”

No processo SERT-762-2004, sobre indenização: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário do Emprego e Relações do Trabalho e o parecer 17-2008,

da AJG, com fundamento no Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento, a título indenizatório, à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, dos valores de R\$ 575.370,86 e de R\$ 430.527,28, pela prestação de serviços de informática, relativos ao Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - Pead e ao Programa Jovem Cidadão - Meu Primeiro Trabalho, no período de 1º-11-03 a 30-6-04, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

No processo SF-12092-567213-2007, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Fazenda e do parecer 15-2008, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da mencionada Pasta e esta pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp e o Banco Central do Brasil, por meio de sua Procuradoria Regional em São Paulo, objetivando possibilitar, a este último, acesso ao banco de dados da Jucesp, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

Casa Civil

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Resolução CMIL-2-610 - CEDEC, de 14-1-2008

Dispensa e designação de Coordenador Regional e Adjunto de Defesa Civil, no Estado de São Paulo

O Secretário Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, considerando a necessidade de dispensar e designar Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil, resolve:

Artigo 1º - Dispensar da Função de Coordenador Regional de Defesa Civil da Região Administrativa e de Governo de Bauru, Redec-I/7, o Maj PM Benedito Roberto Meira, RG 8.909.237-5.

Artigo 2º - Dispensar da Função de Coordenador Regional de Defesa Civil da Região Administrativa e de Governo de Marília, Redec-I/11 o Cap PM Rogério Gago, RG 16.266.637.

Artigo 3º - Dispensar da Função de Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil, Redec-I/1, d Região Administrativa e de Governo de Registro, o Maj PM Geraldo Benedito de Moraes, RG 12.182.050.

Artigo 4º - Dispensar da Função de Coordenador Setorial Adjunto de Defesa Civil, Redec-M/1 - Setorial 3 Guarulhos, o Maj PM Eneas Alberto de Carvalho, RG 10.515.025.

Artigo 5º - Dispensar da função de Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil, Redec-I/03- Região Administrativa do Vale do Paraíba e Região de Governo de Caraguatatuba o Cap PM Newton Hugolino Michelazzo, RG 13.208.487.

Artigo 6º - Designar para a Função de Coordenador Regional de Defesa Civil da Região Administrativa e de Governo de Bauru, Redec-I/7, o Cap PM Rogério Gago, RG 16.266.637.

Artigo 7º - Designar para a Função de Coordenador Regional de Defesa Civil da Região Administrativa e de Governo de Marília, Redec-I/11 o Maj PM Rubio Galharrim, RG 13.480.881.

Artigo 8º - Designar para a função de Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil, Redec-I/11- Região Administrativa de Assis o Maj PM Lincoln de Oliveira Lima, RG 11.692.122.

Artigo 9º - Designar para a função de Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil, Redec-I/03- Região Administrativa de São José dos Campos o Cap Fem PM Eliane Nikoluk Scachetti, RG 13.925.291.

Artigo 10º - Designar para a função de Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil, Redec-I/03- Região Administrativa do Vale do Paraíba e Região de Governo de Caraguatatuba o Maj PM Ewandro Rogério Góes, RG 9.967.098.

Artigo 11º - Designar para a função de Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil, Redec-I/03- Região Administrativa do Vale do Paraíba e Região de Governo de Cruzeiro e Guaratinguetá o Maj PM José Giffoni Fonseca, RG 16.753.557.

Artigo 12º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Coordenador, de 15-1-2008

Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE TURMALINA - Processo GG-130-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMII-5-630-07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 78.593,24, sendo R\$ 62.069,60, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 16.523,64, relativos a contrapartida Municipal.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE IRACEMA - Processo GG-250-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMII-27-630-07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 85.350,00, sendo R\$ 66.160,00, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 19.190,00, relativos a contrapartida Municipal.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE SARAPUÍ - Processo GG-259-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMII-45-630-07, passa a vigorar com a seguinte redação: